
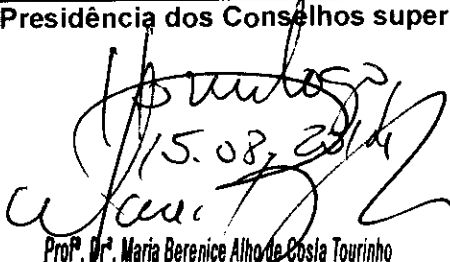
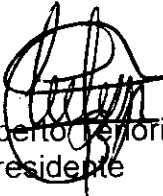



<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico- CONSEA</p>
<p>Processo: 23118.001490/2012-91</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos superiores</p>
<p>Parecer: 1628/CPE</p>	
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão CPE</p>	<p>15.08.2014</p>  <p>Prof. Dr. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente</p>
<p>Assunto: Projeto de Pesquisa "Rádio e Educação Ambiental: A experiência na EEEFM Zilda da Frota Uchôa"</p>	
<p>Interessado: Evelyn Iris Leite Morales Conde</p>	
<p>Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel</p>	

Parecer da Câmara:

Na 77ª sessão ordinária em 11/08/2014, a Câmara acompanha por unanimidade o parecer 1628/CPE, cujo relator é favorável ao projeto.


Conselheiro Carlos Alberto Senório de Carvalho Júnior
Presidente

<p style="text-align: center;"> FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  </p>	<p>Processo: 23118.001490/2012-91</p>
<p style="text-align: center;">Câmara de Pesquisa e Extensão CPE</p>	<p>Parecer: 1628/CPE</p>
<p>Assunto: Projeto de Pesquisa "Rádio e Educação Ambiental: A experiência na EEEFM Zilda da Frota Uchôa"</p>	
<p>Interessado: Evelyn Iris Leite Morales Conde</p>	
<p>Relator: Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel</p>	

I – RELATÓRIO:

Versam os autos da institucionalização de projeto sobrerreferido, do Departamento de Jornalismo, do *campus* de Vilhena. Constatam nos cadernos a regular instrução, contando do projeto (fls. 01-08), *Lattes* da pesquisadora proponente (fls. 09-26), apresentação de projeto de extensão do qual se resultou/preendeu pesquisar (fls. 27-37 e seguintes, com documentos), Parecer/Voto e aprovação no âmbito departamental e do Conselho de *Campus* (fls. 43-44 / 45-46; fls. 48-52) e igual documentação de aprovação no âmbito da Propesq (fls. 54-56), despachos subsequentes, e, alfin, despacho (fl. 58-59) designando este relator.

II – ANÁLISE:

O projeto, até o presente momento, percorreu toda a exaustiva tramitação da instituição (proponente / departamento / conselho de *campus* / Propesq), aportando 02 (dois) anos depois da aprovação do Departamento de Jornalismo na Câmara de Pesquisa e Extensão. Frise-se que, *in casu*, a proponente Evelyn Iris Leite Morales Conde não solicitou recursos humanos ou financeiros da instituição, razão pela qual descabem maiores análises.

III – PARECER:

Considerando a aprovação pelos órgãos partícipes (Conselho Departamental e de *Campus*, Propesq), sem deixar de registrar que essa excessiva tramitação é custosa, demorada e ineficiente, o relator é de parecer FAVORÁVEL à institucionalização do Projeto indigitado.

Porto Velho, 28 de junho de 2014.


 Conselheiro Vinicius Valentin Raduan Miguel
 Relator CPE/CONSEA